



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1973**

*de 03 de julho de 2007*

### **"Dispõe sobre o Atendimento de Primeiros Socorros em Estabelecimentos que Especifica".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.*

**Art. 1º..** *As Creches e os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ficam autorizados a disponibilizarem um Servidor de seu Quadro de Pessoal para efetuar atendimento emergencial de primeiros socorros a vítimas de acidentes.*

**Art. 2º..** *O Poder Executivo deverá possibilitar o treinamento de servidor, através de cursos, para o desempenho da função a que se refere a presente Lei.*

**1º.** *Para atendimento do contido no caput do presente artigo, as instituições poderão celebrar convênios com órgãos capacitados e ministrarem cursos de primeiros socorros.*

**2º.** *O custo com os cursos a que se refere o Parágrafo anterior será coberto pelo órgão que tem competência sobre a instituição.*

**Art. 3º..** *A pessoa a quem caberá o exercício da função de que trata a presente Lei deverá ser servidor da instituição, ficando vedada a contratação de profissional estranho a ela para este fim.*

**Art. 4º..** As denúncias sobre irregularidades no cumprimento da presente Lei não poderão ser anônimas e caberá à instituição, em caso positivo, a verificação de sua autenticidade e adoção de medidas legais com vistas ao seu reparo.

**Art. 5º..** A direção das creches municipais e instituições da rede municipal de ensino que desatenderem ao contido na presente Lei, será passível de demissão, após instauração do competente inquérito administrativo.

**Art. 6º..** As instituições particulares que não cumprirem o prescrito na presente Lei terão seus alvarás de funcionamento cassado.

**Art. 7º..** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º..** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.*

*Mohamad A. R. Abdallah* Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1973/2007 - 03 de julho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*